



of. 243/05 - 25/02/05 - Prof. NT.

# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488

- Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220

Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo\_municipal@camaracm.com.br Vereador Paulo César Stanziola www.camara cm.com.br

vereador stanziola@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

## INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 005

Protocolo N° 164/2005

Campo Mourão, 01/02/05 Horas 11:04

PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

Sala das sessões 01/02/2005

PRESIDENTE

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 128, § 1º, inciso I, o Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, apresenta **INDICAÇÃO** ao Chefe do Executivo Municipal, para que através do Departamento competente da Municipalidade, seja tomada a seguinte providência:

**-Reforma da Praça Alvorada do Jardim Lar Paraná**

### JUSTIFICATIVA:

Utilizamos deste expediente a pedido dos moradores do Lar Paraná que se reformasse a Praça Alvorada, tendo vista que o local se encontra em total abandono, sem iluminação suficiente, servindo então, para pessoas de má índole se reunir todos os dias, ficando difícil para passar neste local, pois o uso de drogas é freqüente.

Esperamos que seja atendida a presente.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de Fevereiro de 2005.

Paulo Cesar Stanziola  
Vereador

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

**( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

**( ) Não**

**( ) Sim, Conforme anexo**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)**  
**( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)**  
**( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)**

**( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.**

**( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.**

**( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação -**  
**nº.....**  
**(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

**( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

**( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.**

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2005.



**Dione Clei Valério da Silva**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

Indicação nº 164 /2005 ( ) Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ /2005  
( ) Indicação Legislativa nº \_\_\_\_\_ /2005 ( ) Projeto de Resolução \_\_\_\_\_ /2005  
( ) Requerimento \_\_\_\_\_ /2005 ( ) Emenda à L.O.M. nº \_\_\_\_\_ /2005  
( ) Outros \_\_\_\_\_ /2005 ( ) Moção nº \_\_\_\_\_ /2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.  
( ) Verificação de Prejudicialidade.  
( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....  
( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....  
( ) Inconstitucional por ferir:.....  
( ) Inorgânico por ferir:.....  
( ) Ilegal por ferir:.....  
( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.  
( ) Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....  
( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.  
( ) Parecer Jurídico em anexo.  
( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....

- ( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.  
( ) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 03/02/2005.

- favorável à tramitação.  
( ) favorável à tramitação com emendas  
( ) Pela apresentação de substitutivo  
( ) Contrário à tramitação
- ( ) ..... Emendas em anexo.  
( ) Substitutivo em anexo.  
( ) Diligências.

GIONVANE JOSE MARTINS  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312